



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-10009/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 03937/15

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

02. Nome do Beneficiário: Joana Roque Tavares **Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

- 3.1. Nome: Otacílio Tavares de Souza
- 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos
- 3.3. Matrícula: 08.589-8
- 3.4. Lotação: Secretaria de Saúde

04. Caracterização da Pensão:

- 4.1. Autoridade responsável: Superintendente do IPMJP
- 4.2. Data da Publicação: Semanário Oficial N° 1466, de 1 a 7 de março de 2015.

05. Relatório da DIAPG: A Unidade Técnica não encontrou inconformidades, razão pela qual conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 089/2015, de fl. 20.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl.20, em nome de **Joana Roque Tavares**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 1º de outubro de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE